



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

**CONTRATO Nº 006/2019.**

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO ROGER DA SILVA NIKHOLLAS, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159\0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 - SSP/SP, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado, **ROGER DA SILVA NIKHOLLAS**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.678 e CPF nº 092.228.244-28, domiciliado na Rua Rod PE 60 20 - B – centro – Barreiros-PE. CEP. 55.560-000, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justos e cordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 01/2019, CONVITE Nº 001/2019:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreiros-PE, conforme Termo de Referência**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

2 0



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

**5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**  
**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.3004.2004.000 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidade:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Barreiros-PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

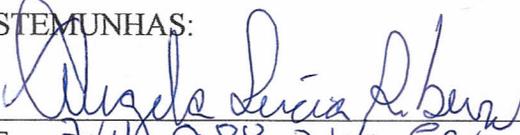
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

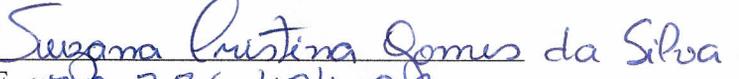
Barreiros, 29 de março de 2019.

  
JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ROGER DA SILVA NIKHOLLAS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF. 7410.988.744-68

2.   
CPF. 075.786.404-02

Analisado e aprovado pelo Controle  
Interno em 29.03.2019.

